

LEI MUNICIPAL N.º 1251/2023**Em, 31 de Março de 2023.**

“Altera a Lei Municipal de n.º. 1130/2021 que reestrutura a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Luzia/PB e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. A Lei Municipal n.º 1130/2021 que reestruturou a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Luzia/PB, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2.º - O art. 43 da Lei 1130/201, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 43. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação do Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro: O edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares disporá sobre:

I - A composição da Comissão do Processo Eleitoral;

II - As inscrições dos candidatos (as) a conselheiros (as) tutelares, indicando prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros e impugnações;

III- O processo eleitoral, indicando as regras da campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

IV- O mandato e posse dos Conselheiros (as) tutelares;

V- O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

Parágrafo Segundo: O processo de escolha será fiscalizado e acompanhado desde sua deflagração pelo Ministério Público.

Parágrafo Terceiro: O processo de escolha compreende as seguintes fases:

I- Inscrição e análise da documentação do candidato, de caráter eliminatório;

II- Exame de conhecimento específico, de caráter eliminatório; língua portuguesa, informática e Estatuto da Criança e Adolescente.

III- Eleição dos candidatos, por meio de voto direto, secreto e facultativo;

(...)

Art. 110 – Todos os casos omissos, desta Lei, serão resolvidos pelo CMCD, mediante deliberação, em consonância com as resoluções do CONANDA e Leis aplicáveis ao fato em questão.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 31 DE MARÇO DE 2023.



JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB